

LEI Nº 3.203, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Campanha “Abril Laranja” que Combate a crueldade aos Animais no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha "Abril Laranja", com o objetivo de alertar, educar e conscientizar a população sobre a prevenção e o combate a crueldade aos animais, a ser realizada anualmente no mês de abril.

Parágrafo único. A campanha "Abril Laranja" será promovida no mês de abril de cada ano, com ações de conscientização e sensibilização sobre a proteção, os direitos dos animais e sobre a crueldade praticada em desfavor dos mesmos.

Art. 2º A campanha "Abril Laranja" tem como objetivos principais:

I - alertar e educar a sociedade sobre a crueldade aos animais, incentivando atitudes responsáveis e éticas no tratamento dos mesmos;

II - proporcionar acesso à informação sobre os direitos dos animais, com o intuito de garantir sua proteção legal e humanitária;

III - sensibilizar os meios de comunicação e a população em geral, por meio de mídia, a fim de ampliar o alcance das ações de conscientização e prevenção;

IV - estreitar laços com entidades de proteção animal, organizações não governamental autoridades públicas e demais parceiros, criando uma rede de apoio para fortalecer as políticas públicas de defesa dos animais e combate a crueldade animal.

Art. 3º As ações da campanha poderão envolver atividades educativas, eventos de sensibilização, distribuição de matérias informativos, palestras, campanhas publicitárias, entre outras iniciativas que visem objetivo de conscientizar a população sobre a importância do respeito e proteção aos animais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades, organizações e empresas para execução das ações previstas nesta Lei, assegurando que as atividades da campanha atendam a todas as áreas do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de junho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 2/2025, de autoria da Vereadora MaryCats da Causa Animal)